L E I = Nº = 1 8 2 = D E = 2 5 = D E = N O V E M B R O = 1 . 9 8 0

" Dispõe sobre convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC " .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A , a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC -, tendo por objetivo a instalação e o funcionamento do PAS - Pólo Avançado do SENAC -, em São João da Boa Vista, visando propiciar qualificação, aperfeiçoamento, treinamento e especialização profissional de adultos e menores com idade mínima de 14 (quatorze) anos, para o comércio.

ARTIGO 2º :- O convênio a ser firmado vigorará pelo prazo de 2 anos a partir de 02.01.80, podendo ser prorrigado por mainifestação expressa de qualquer das partes convenentes, com 60 (sessenta) dias de antecedência de seu término.

§ ÚNICO :- Se durante o período da prorrogação houver necessidade de alterações nas disposições do convênio, estas deverão ser consubstanciadas através de Termos Aditivos.

ARTIGO 3º:- Fica fazendo parte integrante da presente Lei, cópia do convênio em questão.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício de 1981 correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento de 1.981.

ARTIGO 5º :- Os Orçamentos futuros consignarão dotações específicas para atendomento das finalidades desse convênio.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

-Presidxnte da Câmara Municipal-